ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.785 de 28 de julho de 2.006

Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município, aos pequenos e médios produtores rurais de São Sebastião do Cai, com a finalidade de dar apoio e incentivo na implantação e construção de galpões e instalações para aviários, pocilgas e postura de forma integrada, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, consideram-se pequenos produtores rurais os proprietários ou possuidores de área com até 30 hectares e médios produtores rurais os proprietários ou possuidores de área com até 50 hectares.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município autorizado pelo artigo anterior consistirá na concessão, dos seguintes benefícios;

I – O produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário ou postura de até 100 metros X 12 metros, receberá até:
a) 20 (vinte) horas de terraplanagem;
b) 10 (dez) cargas de material, para acesso aos pavilhões;
c) a doação das telhas de barro em quantidade suficiente para a cobertura;
d) 600 (seiscentos) metros quadrados de cortina;

II – O produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga de até 60 metros X 9 metros, receberá até:
a) 20 (vinte) horas de terraplanagem;
b) 10 (dez) cargas de material, para acesso aos pavilhões;
c) a doação das telhas de barro em quantidade suficiente para a cobertura;
d) brita, areião e a cortina necessária à execução da obra;

Parágrafo Único: A avaliação das quantidades necessárias a implantação e construção dos galpões e instalações descritas no art 2º serão realizadas pelo departamento de engenharia do município.

Art. 3º Para receber os benefícios desta Lei, o produtor rural deverá dirigir-se a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento para formular o seu requerimento, observados os seguintes critérios:

I – Estar estabelecido com sua atividade produtiva em área de terras localizada na zona rural do município;

II – Apresentar o talão de produtor do último exercício;

III - Apresentar Certidão Negativa Municipal;

IV – Apresentar parecer favorável da FEPAM referente à espécie e localização do estabelecimento produtivo;

Art. 4º Todos os benefícios concedidos por esta Lei, deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Agricultura, para parecer e posteriormente encaminhados para aprovação do Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento e serem homologados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: A liberação dos recursos se dará por ordem de inscrição; exceto quando o Produtor rural, não se enquadrar nos requisitos no Art. 3º.

Art. 5º O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar, por Decreto, o presente Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 28 de julho de 2.006.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal